



PROCESSO : 0021864-06.2023.6.05.8000
INTERESSADO : EFAS
ASSUNTO : Palestra - "A importância do Planejamento e Monitoramento Sistemático, Focado nos Resultados, em Cenário de Recursos Escassos"

PARECER nº 565 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela EFAS - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, em atenção à demanda registrada pela Coordenadoria de Orçamento - COORC (doc. nº 2586565), para a contratação da palestra "**A importância do Planejamento e Monitoramento Sistemático, Focado nos Resultados, em Cenário de Recursos Escassos**", a ser promovida pela empresa MMSCALDAFERRI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA/CRIA RUMO CONSULTORIA.

2. O evento, *in company*, com duração estimada entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) minutos, para até 50 (cinquenta) servidores, será ministrada de forma presencial, na sala de sessões deste Tribunal, no dia 04/12/2023, às 14:30 horas e comporá o encerramento do PROJETO: CICLO DE DISCUSSÕES PARA O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - CIPO - do PROJETO PROQUALI.

3. Para justificar a contratação, no Projeto Básico (doc. nº 2587390) consta que os servidores das áreas de negócio do Tribunal e os gestores das unidades, que demandam contratação de serviços e aquisições de materiais, mobiliário e equipamentos, devem conhecer e pautar-se com embasamento acerca do planejamento e monitoramento dos recursos orçamentários recebidos pelo TRE-BA, no exercício de suas atribuições. Consignou-se, ademais, que a demanda visa capacitação sobre planejamento, orçamento e qualidade dos gastos dos servidores deste TRE/BA, bem como cumpre o quanto previsto no Plano Anual de Capacitação/Geral - 2023.

4. Propõe-se a contratação da empresa MMSCALDAFERRI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA/CRIA RUMO CONSULTORIA, empresa especializada, dentre outras, em desenvolvimento profissional e gerencial que compreendem os cursos de aperfeiçoamento em gestão e competências diversas, sendo que o conteúdo será explanado pela instrutora **Juliana Arruda**, sob o argumento de a profissional possui *expertise* na matéria, conforme chancela o currículo constante do tópico 3 do Projeto Básico (doc. nº 2587390).

5. Quanto à instrutora **Juliana Arruda**, foi informado:

Trata-se de Administradora de Empresas com Especialização em Docência do Ensino Superior e pós graduanda em Marketing, Empreendedorismo e Finanças. Sócia da Prospect Treinamento. Credenciada pela ONU/UCTAD com facilitadora Líder da Metodologia Empretec, tendo aplicado mais de 150 turmas do Seminário Empretec no Brasil. Ao longo dos últimos 10 anos capacitou mais de 5.000 pessoas. Foi responsável por desenvolver e aplicar a capacitação dos empresários e funcionários associados à FCDL (Federação das Câmaras de Dirigentes Logistas) durante as campanhas do Liquida Interior, nos anos de 2005 a 2007. Foi responsável pela realização de um programa comportamental de desenvolvimento de conduta empreendedora, que foi aplicado na Angola, desenvolvido e aplicado por parceiros associados.

6. Consoante Proposta Comercial (doc. nº 2586566), a palestra interativa e personalizada para o Tribunal (*in company*), no formato presencial, com espaço e equipamentos cedidos pelo contratante e carga horária estimada entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) minutos, para até 50 (cinquenta) servidores, possui custo de R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais).

7. Quanto à justificativa de preço, para demonstrar que a empresa cobra preço compatível com valores praticados no mercado, foram anexadas Notas Fiscais emitidas em favor de outras instituições (doc. nº 2587394).

8. Com a finalidade de atestar a regularidade da MMSCALDAFERRI, no documento nº 2587392 juntou-se: Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ; Certificado de regularidade do FGTS, válido até 22/12/2023; Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 27/05/2024; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 11/05/2024; Certidão negativa correccional (CGU-PJ), CEIS, CNEP e CEPIM, válida até 29/12/2023; Certidão negativa de condenações cíveis por improbidade administrativa e inelegibilidade; Consulta ao Simples; Consulta SICAF constando como fornecedor idôneo; Certidão negativa de débitos fiscais perante o município de Salvador-BA, local de sede da empresa, válida até 29/12/2023.

9. Foi reiterado que o treinamento consta do Plano Anual de Capacitação (PAC) para o exercício de 2023 (doc. nº 2587397).

10. A disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa foi confirmada pela SEPROG (doc. nº 2587814).

É o breve relatório.

11. A nosso ver, a justificativa para a participação dos servidores no citado evento foi devidamente apresentada. Ademais, da análise da qualificação da instrutora é possível inferir que se trata de profissional com ampla experiência acerca da matéria a ser ministrada, restando atendidos os requisitos da singularidade e da notória especialização.

12. No que se refere ao preço, com o intuito de demonstrar a compatibilidade do valor cobrado ao Tribunal, foram anexados documentos que **não nos permitem considerar observado o disposto no art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021**, quanto à justificativa de preço, já que não se amoldam aos parâmetros previstos no art. 1º, §9º da Portaria nº 742/2022/TRE/BA, que dispõe:

Art. 1º. A realização de pesquisa e estimativa de preços das contratações em geral e a instrução das contratações diretas realizadas no âmbito do TRE-BA obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, sem prejuízo da observância de outras normas específicas de aplicação obrigatória na Administração Pública Federal.

(...)

§9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no §2º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outros meios idôneos, tais como cópias de contrato e de notas de empenho.

§10 Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada mediante comparativo com contratação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar, para tanto, especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

13. Assim, ainda que estejamos diante de treinamento *in company*, o qual é elaborado de forma customizada para o Tribunal, sendo, portanto, previsível a inexistência de contratações anteriores com as mesmas características, cumpre que a unidade demandante instrua os autos com informações complementares, já que as notas fiscais apresentadas são de outro fornecedor, sendo os temas dos treinamentos com conteúdo diverso, faltando, ainda, especificação quanto à carga horária e o formato do evento. Ademais, anotamos que, não sendo possível a comprovação nos moldes do § 9º, deverá ser observado o quanto prescrito no § 10.

14. Com essas considerações, não vemos óbice à formalização da contratação pretendida, com esteio no art. 74, III, "f", §3º, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja justificado o preço, nos termos do art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, conforme citado anteriormente. Cumpre, ainda, que se providencie a anuência da contratada quanto ao Projeto Básico, sendo recomendada, também, a juntada de Atestados de Capacidade técnica emitidos em favor da empresa contratada.

É o parecer, sub censura.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnico Judiciário**, em 30/11/2023, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2588507** e o código CRC **4B4D0B4C**.